



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2011.

Comunicação nº 332/11 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués e Dr. Rui Calandrini Filho, no uso de suas atribuições regimentais o Presidente convocou o Auditor Presidente da 1ª CDR Dr. Jonei Garcia para compor o Pleno, ausência justificada do Auditor Dr. Daniel de Marco, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo livro, reuniu-se 17h25min do dia 01 de junho de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 094/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Categoria Profissional

Relator: redistribuído para o Dr. Marcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Processo retirado de pauta por decisão do relator.

2. Processo 097/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Condor AC, quanto à imputação do art. 223 da Série C – Categoria de Profissional

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: ausente

Resultado: Processo retirado de pauta por decisão do relator.

3.Processo 075/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC, quanto à imputação do art. 223 da Série C – Categoria de Profissional

Relator: redistribuído para o Dr. Marcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Processo retirado de pauta por decisão do relator.

4.Processo 100/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Categoria Série B de Profissional.

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Processo retirado de pauta por decisão do relator.

5.Processo 118/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: São Cristóvão FR, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B - Profissional.

Relator: Dr. Marcos Kac

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.Processo 162/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: São Cristóvão FR, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B - Categoria de Juniores.

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

7.Processo 234/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: São Cristóvão FR, quanto à imputação do art. 223 do CBJD Série B de Profissional.

Relator: Dr. Marcos Kac

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

8.Processo 277/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Mesquita FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série B - Profissional

Relator: Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Processo retirado de pauta por decisão do relator.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9. Processo 412/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: CE Yasmin

Recorrido: Decisão da 5ª CDR que suspendeu o treinador Marco Aurélio Ferreira Dias em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e suspenso em mais 4(quatro) partidas e multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do mesmo diploma legal.

Suspensos o preparador físico Rodrigo de Araujo Toledo em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e suspenso em mais 4(quatro) partidas e multado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do mesmo diploma legal.

E multado o CE Yasmin em R\$ 3.000,00 (três mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III (1 vez) do mesmo diploma legal.

Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento para modificar a decisão da 5ª CDR acolhendo o parecer da D. Procuradoria, sendo o 1º recorrente o treinador Marco Aurélio Ferreira suspenso com 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD no art. 243F parágrafo 1º a suspensão de 4(quatro) partidas, cumulada com pena pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais).

O 2º recorrente o preparador físico Rodrigo de Araujo Toledo suspenso com 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e no art. 243F parágrafo 1º a suspensão de 4(quatro) partidas, cumulada com pena pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais).

O 3º recorrente multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

10. Processo 435/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Requerido: Decisão da 6ª CDR (que suspendeu o atleta Jomar Herculano Lourenço em 5(cinco), quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.)

Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira

Defesa: Dra. Letícia Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O Procurador Geral requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e deu provimento parcial, para desclassificar a infração do recorrente para o art. 250 do CBJD aplicando a penalidade de 2(duas) partidas.

11. Processo 467/11

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Cardoso Moreira FC

Impetrado: Diretor do Departamento de competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa do impetrante: ausente

Representante do Impetrado: Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (FFERJ)

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o mandado e negou-lhe a garantia.

12. Processo 480/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Requerido: Decisão da 7ª CDR (que aplicou multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e suspensão de 30(trinta) dias sendo a pena cumulada com indenização pelos danos causados a serem apurados pelo administrador do estádio, quanto à imputação do art. 219 do CBJD e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 213, I e III do CBJD.)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dra. Luciana Lopes da Costa

Resultado: A Procuradoria requereu a absolvição do art. 219 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, conheceu do recurso e deu provimento parcial para modificar a decisão da 7ª CDR, afastando a aplicação da suspensão e multa do art. 219 do CBJD e mantendo a decisão no que se refere à condenação em pena pecuniária, quanto à imputação do art. 213 I, III do CBJD. Voto vencido do Presidente que entende que é aplicável o art. 219 do CBJD no caso em tela.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13. Processo 584/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Relator: redistribuído para o Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da denúncia e manteve a liminar excluindo o Itaperuna EC do campeonato estadual de profissionais da série B de 2011 e rebaixado para a série C em 2012, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Oficiar a FFERJ do inteiro teor da decisão.

14. Processo 585/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC, quanto à imputação do art. 203 do CBJD – série B Profissional.

Relator: redistribuído para o Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.000,00, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da decisão.

15. Sem mais, foi encerrada a Sessão 18h50min.

16. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

Rio de janeiro, 2 de junho de 2011.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**